



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASTORGA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ASTORGA - PROJUDI

Rua Pará, 515 - Centro - Astorga/PR - CEP: 86.730-000 - Fone: (44) 3234-7472 - Celular: (44) 99973-3191 - E-mail: varacivelast@uol.com.br

Autos nº. 0002828-34.2019.8.16.0049

Processo: 0002828-34.2019.8.16.0049
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$1.502,42
Exequente(s): • Município de Astorga/PR
Executado(s): • RIBEIRO & GAZOTO LTDA

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas duas tentativas de alienação judicial dos bens penhorados (135 blusinhas femininas casuais, avaliadas em R\$ 1.620,00) em datas de 24/02/2026 e 10/03/2026, ambas com resultado negativo por ausência de interessados.

Diante do insucesso dos leilões e visando a satisfação do crédito tributário, a parte exequente requereu a tentativa de alienação por iniciativa particular (venda direta) pelo prazo de 06 (seis) meses.

Nos termos do art. 879, inciso I, e art. 880, ambos do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido de alienação por iniciativa particular do bem penhorado.

Para a condução do ato, mantenho a nomeação do leiloeiro oficial já atuante no feito, **WERNO KLOCKNER JÚNIOR**, o qual deverá promover a venda direta observando-se as seguintes condições:

Prazo para alienação: 06 (seis) meses, conforme requerido pela municipalidade.

Preço mínimo: Não será aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizada, patamar este já fixado para a segunda hasta pública.

Forma de pagamento: Preferencialmente à vista, admitindo-se propostas de parcelamento nos termos do art. 895 do CPC.

Comissão: Fica mantida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

O leiloeiro deverá dar ampla publicidade à venda em seu portal eletrônico e, havendo proposta concreta, deverá submetê-la imediatamente ao juízo para formalização por meio de termo de alienação.

Intimem-se as partes desta decisão.



Diligências necessárias.

Astorga, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

